



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-021/2023-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-039/2023-CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-009/2023-CMP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E INSCRIÇÃO DE VEREADORES PARA PARTICIPAREM DO EVENTO: 1164º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA** e a empresa **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO**.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF nº-218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO**, inscrita no CNPJ/MF: 39.451.628/0001-49 com sede na Av doutor Cristiano Guimaraes, 985, bairro Planalto, Município de belo horizonte, Minas Gerais, Cep: 31720-300, Telefone: (31)3567-5940 neste ato pelo representante legal, **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO**, Cédula de Identidade MG 14518089, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.740.616-40, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

O Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativo nº-039/2023-CMP** que versa sobre a **Inexigibilidade de Licitação nº-009/2023-CMP**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações**, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** e a **Propaganda Comercial** oferecida pela Contratada.



CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E INSCRIÇÃO DE VEREADORES PARA PARTICIPAREM DO EVENTO: 1164º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS.**

3.2 DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	04	Contratação de serviços técnicos especializados e inscrição de vereadores para participarem do evento: 1164º curso de capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, gestores, assessores e servidores públicos.	890,00	3.560,00

3.3 O curso deverá seguir o cronograma estipulado pela Contratada:

Dia: 20/06/2023 - Terça-feira	Dia: 21/06/2023 - Quarta-feira	Dia: 22/06/23 - Quinta-feira	Dia: 23/06/23 - Sexta-feira	Dia: 24/06/23 - Sábado
Horário: 12h:00min as 17h:00min.	Horário: 09h:00min as 14h:00min.	Horário: 09h:00min as 14h:00min.	Horário: 09h:00min as 14h:00min.	Horário: as 09h:00min.
Programação: - Inscrição e entrega do material de participação.	Programação: - Poder Legislativo-Câmara Municipal. - Funções da Câmara Municipal. - Consultoria individual.	Programação: - Legislatura, Sessão Legislativa e Período Legislativo. - O papel do vereador. - Consultoria individual.	Programação: - Proibições e incompatibilidades para o Exercício de Mandato; - Limites Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Consultoria individual.	Programação: - Consignações Previdenciárias e Obrigações Patronais. - Encerramento com entrega de certificados de participação.



CLÁUSULA 4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1** O curso será realizado pela empresa **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO**, CNPJ/MF: 39.451.628/0001-49, e contará com palestrantes de notória especialização na área pública.
- 4.2** Os serviços serão executados conforme discriminados no Termo de Referência, Propaganda Comercial e neste Contrato.
- 4.3** Os participantes receberão certificado no encerramento do curso.

CLÁUSULA 5 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O curso ocorrerá no Auditório do .15 coworking, salão Las Vegas, localizado na Av. Dos Holandeses, nº-15-Qd 11 - Calhau, São Luís-MA, contato: (98) 9236-4932.

CLÁUSULA 6 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 6.1.1** Realização do curso na data e local programados ou, no caso de alteração, comunicação ao contratante com antecedência mínima de 24 horas.
 - 6.1.2** Cumprimento da carga horária estabelecida
 - 6.1.3** Fornecimento de materiais e demais benefícios inclusos na contratação
 - 6.1.4** Emissão de certificado de participação.

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 30(trinta) dias contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR

- 8.1** O valor global necessário da contratação do objeto é de R\$3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais).
- 8.1.1** O valor individual de cada uma das 4 (quatro) inscrições é de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais).
- 8.2** O valor está conforme a Propaganda Comercial juntada no Termo de Referência.

CLÁUSULA 9 – DO PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, no ato da inscrição, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo os serviços a ser executados, devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato.
- 9.2** A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpre as seguintes exigências, cumulativamente:
- a)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - b)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
 - c)** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
 - f)** Certidão de Débitos Municipais.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS

O presente Contrato não poderá ser reajustado.



CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 11.1.1** Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
- 11.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
- 11.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual;

CLAUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o disposto no **caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93**, o representante da **CMP** que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo **Presidente** desta **Casa de Leis**.

CLAUSULA 13 – DO SIGILO DO CONTRATO

A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLAUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1** Realizar a execução do objeto **Contratado** conforme previsto no **Termo de Referência**, na Propaganda Comercial e neste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CMP**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- 14.2** Emitir as Notas Fiscais conforme o serviço realizado.
- 14.3** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.
- 14.4** Apresentar as certidões previstas no **item 9.2** por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 14.5** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à **CMP**.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- 15.2** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 15.3** Efetuar os pagamentos conforme condicionantes do **Termo de Referência** e do **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização.
- 15.4** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.
- 15.5** Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- 15.6** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA 16 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



O valor acordado será pago pela Contratante ao Contratado, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

0101 Câmara Municipal. Função: 01 Legislativa. Subfunção: 031 Ação Legislativa.
Programa: 0001 Gestão Legislativa. Atividade: 2.001 Manutenção da Câmara Municipal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Proponente ou Contratado, o Prestador de serviços estará sujeito às seguintes penalidades:

17.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

17.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

17.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento do Contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

17.2 As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.

17.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICIDADE

O **Contrato Administrativo** será publicado nos meios obrigatórios para que surta os seus efeitos legais.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas/PA**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 19 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ/MF:34.845.040/0001-56

Vereador Presidente - EDER RIBEIRO DA
SILVA

CPF/MF:218.019.752-72

CONTRATANTE

CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO

CNPJ/MF nº218.019.752-72

Representante legal – CLESIO MUCIO
DRUMOND FILHO

CPF/MF nº097.740.616-40

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: